

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE NOTIFICAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE ESPOROTRICOSE EM CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam os hospitais veterinários, clínicas veterinárias, consultórios veterinários, médicos-veterinários autônomos e demais estabelecimentos ou profissionais que realizem atendimento clínico a animais obrigados a notificar ao órgão municipal competente os casos suspeitos ou confirmados de esporotricose em cães e gatos.

§ 1º A notificação deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a identificação da suspeita clínica ou da confirmação do diagnóstico.

§ 2º A forma e o meio de envio da notificação serão definidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - caso suspeito: cão ou gato que apresente sinais clínicos compatíveis com esporotricose, especialmente lesões cutâneas ulceradas, nódulos ou feridas de difícil cicatrização;

II - caso confirmado: cão ou gato com diagnóstico laboratorial positivo para *Sporothrix* spp.

Art. 3º A notificação deverá conter, sempre que disponíveis:

I - identificação do estabelecimento ou profissional responsável pelo atendimento;

II - data do atendimento;

III - espécie, sexo e idade aproximada do animal;

IV - endereço ou local de origem do animal;

V - classificação do caso como suspeito ou confirmado.

Art. 4º As informações obtidas por meio das notificações poderão ser utilizadas pelo Poder Público Municipal para fins de vigilância epidemiológica, monitoramento territorial, prevenção, controle e orientação à população.

Parágrafo único. Os dados pessoais eventualmente coletados deverão ser protegidos e utilizados exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500350036003700380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Cuiabá, a obrigatoriedade de notificação de casos suspeitos ou confirmados de esporotricose em cães e gatos por profissionais e estabelecimentos que realizem atendimento veterinário.

A medida se mostra necessária diante do aumento de casos da doença já identificado oficialmente pela própria Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Conforme alerta divulgado pela Prefeitura de Cuiabá, os registros de esporotricose apresentaram crescimento preocupante na Capital. Em 2025, foram confirmados cinco casos da doença em moradores de Cuiabá e outros dois casos em pessoas não residentes no Município. Em 2024, nenhum caso humano havia sido registrado na Capital.

Entre os animais, o cenário também demonstrou avanço expressivo. Segundo dados do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde, foram notificados 21 casos em animais em 2025, dos quais 10 foram confirmados e 11 permaneceram em investigação. No ano anterior, haviam sido registrados quatro casos confirmados em gatos e um caso em cão.

A esporotricose é uma infecção causada por fungos do gênero *Sporothrix* e pode atingir tanto animais quanto seres humanos. Na transmissão zoonótica, os gatos possuem especial importância, sobretudo por meio de arranhaduras, mordidas ou contato com secreções provenientes de lesões infectadas.

O próprio Município de Cuiabá já orienta que casos suspeitos em animais sejam comunicados à Unidade de Vigilância em Zoonoses e recomenda a busca imediata por atendimento veterinário.

Nesse contexto, a presente proposta busca transformar essa orientação em uma obrigação objetiva para os profissionais e estabelecimentos que realizam atendimento clínico aos animais, criando um fluxo mais amplo e seguro de informações para o Poder Público.

A notificação dos casos suspeitos e confirmados permitirá ao Município ampliar sua capacidade de monitoramento, identificar áreas com maior concentração da doença, acompanhar sua evolução territorial e subsidiar medidas de vigilância epidemiológica, prevenção, orientação e controle.

A iniciativa também favorece o diagnóstico precoce e a interrupção da cadeia de transmissão, contribuindo para a proteção da saúde animal e humana.

Importante destacar que o Projeto não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo nem estabelece a forma de organização interna dos órgãos municipais, limitando-se a instituir a obrigação de notificação e suas diretrizes gerais, ficando a regulamentação dos procedimentos a cargo do próprio Executivo.

Trata-se, portanto, de medida de caráter preventivo e de interesse público, especialmente diante do aumento de casos já reconhecido oficialmente pelas autoridades municipais de saúde.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de fortalecimento das ações de vigilância em saúde no Município de Cuiabá, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 15 de setembro de 2026

Ranalli. - PL

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500350036003700380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

